



23/12/2021

Número: **0010522-24.2021.8.17.2420**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe**

Última distribuição : **10/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 500.000,00**

Assuntos: **Indenização por Dano Moral, Serviços Hospitalares**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
----- (AUTOR)		BRUNO FREDERICO RAMOS DE ARAUJO (ADVOGADO)
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (REU)		MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO (ADVOGADO)
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
94971 976	14/12/2021 21:24	Decisão <u>_____</u>
		Tipo
		Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe

AV DOUTOR BELMINO CORREIA, 144, Forum Desembargador Agenor Ferreira de Lima, CENTRO, CAMARAGIBE PE -
CEP: 54759-000 - F:(81) 31819273

Processo nº **0010522-24.2021.8.17.2420**

AUTOR: -----

REU: -----

DECISÃO

Vistos etc.

-----, representado por seu filho, -----, qualificados nos autos, por meio de advogado constituído, e invocando os benefícios da Justiça Gratuita, ingressou com a presente AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, contra a UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, igualmente qualificada, aduzindo em síntese que:

- a) possui vínculo contratual com um plano coletivo vinculado à empresa ré, estando em situação de adimplência;
- b) Há mais de 14 anos foi diagnosticado com Parkinson – ITR – Síndrome Demencial (CID 10G20), estando atualmente em home care;
- b) atualmente é acompanhado pela médica Neurologista, Dra. -----, CRM nº 16.999, que solicitou o aumento da complexidade do serviço de HOME CARE, de 12 horas para 24 horas, em razão do altíssimo risco de broncoaspiração;
- e) ao buscar autorização junto ao plano de saúde demandado, o pleito foi negado sob a alegação de que a necessidade do requerente é meramente social, ou seja, necessidade de cuidadores, e não técnica, conforme prescrito em laudo médico.



Nesses termos, requereu a concessão da tutela provisória de urgência para que seja determinado ao réu o fornecimento de HOME CARE de forma plena, conforme requisição médica, juntamente com outros exames que por ventura venha a necessitar, sob pena de multa.

No mérito, requereu a procedência do pedido, além da condenação do réu em indenização por danos morais, no valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como ao pagamento dos honorários.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Anexou aos autos os documentos de ID nº 94914832 ao 94914852.

É o breve relato. Passo a decidir.

Quanto ao pedido de gratuidade de justiça, reservo-me a apreciá-lo após a parte autora anexar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovantes de rendimentos e cópia da última declaração do imposto de renda, cabendo, se for o caso, realizar o pagamento das custas processuais pelo sistema SICAJUD.

Nada obstante, considerando a urgência do caso, que envolve questão de saúde, passo a apreciar o provimento de urgência pretendido, **cabendo à parte autora apresentar a documentação cabível no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça.**

A concessão da tutela de urgência requerida depende da coexistência dos requisitos elencados no artigo 300 do CPC. Ressalte-se que tal instituto processual visa a garantir maior efetividade às decisões judiciais, minimizando os efeitos do tempo do processo. Com efeito, a demora no trâmite do processo de cognição pode vir a causar dano irreparável ao direito da parte autora, que por isto pleiteia a tutela provisória.

Todavia, para que a parte suplicante faça jus ao deferimento de seu pleito antecipatório é necessária a presença da probabilidade do direito que convença o juízo da verossimilhança da alegação, conjugado com o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, vislumbro os requisitos legais.

Com efeito, o laudo médico, anexado através do documento de ID 94914832, atesta que o Autor é portador do problema de saúde declinado na inicial, bem assim que há indicação para o aumento da complexidade do serviço de HOME CARE, de 12, para 24 horas, com assistência de enfermagem.

O referido laudo médico ressalta que o paciente tem graves sequelas e limitações neurológicas, encontra-se acamado, alimenta-se por GTT, tem muita sialonéia o que o faz engasgar e broncoaspirar com frequência, colando em risco a sua vida. Registra que o paciente tem necessidade de realizar aspiração das vias aéreas a cada 6 horas, bem como assistência de enfermagem por 24 horas, pois tem quedas constantes de saturação.

Diante de tal contexto, tal como explicitado no laudo médico, o aumento de complexidade para homecare 24 horas está justificado.

Ora, em se tratando de serviço médico imprescindível manutenção da saúde do beneficiário do plano – objetivo este final, frise-se, do próprio contrato celebrado – **a necessidade de cobertura é inquestionável, não competindo ao Réu fazer juízo de valor sobre sua utilidade ou não.**

É o que assegura, claramente, o Código de Defesa do Consumidor, no artigo 51, inciso IV e § 1º, inciso II, in verbis:



"Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I a III – Omissis;

IV – estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

V a XVI – Omissis.

§ 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

I – Omissis;

II – restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou o equilíbrio contratual;

III – Omissis.

§§ 2º a 4º Omissis". (grifei)

Pela semelhança, confiram-se os seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. PACIENTE IDOSA, PORTADORA DE DOENÇA DE ALZHEIMER EM ESTÁGIO AVANÇADO. Fornecimento do serviço de home care. Decisão agravada que determinou que a ré forneça à autora o serviço de home care, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa horária de R\$ 1000,00 (mil reais). Agravante que se insurge contra o fornecimento do home care, que não teria indicação, no caso da autora, bastando a contratação pela família de um cuidador. Aduz, ainda, que não há cobertura pelo plano e que a multa fixada é excessiva, devendo ser reduzida. Atendimento domiciliar indicado em favor da paciente idosa, portadora da doença de alzheimer em estágio avançado, em coma vigil, tendo sido submetida ao procedimento invasivo de gastrostomia (fixação de sonda alimentar na altura do estômago) para o fornecimento de alimentação e administração de medicamentos. Cobertura pretendida que é alternativa à internação hospitalar, tendo em vista o estado clínico da paciente constatado no laudo firmado por seu médico. Indispensável a oferta de assistência domiciliar, não se mostrando justificada a negativa de cobertura por ausência de previsão contratual ou em razão de cláusula restritiva, que é abusiva. Incidência das Súmulas nºs 210, 211, 338 e 352, desta corte. Precedentes. Ausência de irreversibilidade da medida, uma vez que em caso de improcedência a ré pode efetuar a cobrança dos gastos com o "home care". Decisão agravada que não é teratológica e nem contrária à prova dos autos, pelo que deve ser mantida. Multa, contudo, excessiva, devendo esta ser arbitrada em R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia, considerando-se a idade e quadro clínico da autora, que necessita com urgência da prestação do serviço de "home care", fixando-se, ainda, o teto máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJRJ; AI 0035177-25.2020.8.19.0000; Rio de Janeiro; Décima Nona Câmara Cível; Rel. Des. Lucio Durante; DORJ 18/08/2020; Pág. 395)

PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. NEGATIVA DE CUSTEIO. HOME CARE.

PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA PELA CORRÉ HOME CARE CENE

HOSPITALAR LTDA. Acolhimento da preliminar que se impõe. Empresa de home care que foi contratada pela operadora de saúde ré para prestar serviços aos seus beneficiários. Ausência de vínculo direto com o autor, encontrando-se limitada a dar cobertura autorizada pela operadora de saúde corrê, não cabendo a ela aprovar ou não o fornecimento de medicamentos, materiais ou a manutenção de serviços, atuando apenas de acordo com os limites impostos pelo plano de saúde. Illegitimidade passiva reconhecida, determinando a extinção do processo, sem análise de mérito relativamente à prestadora de serviços de home care contratada pela operadora de saúde. Custas e honorários pelos autores, observados os benefícios da justiça gratuita. **PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. PROCESSO EXTINTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485,**



VI DO CPC, com relação a CORRÉ HOME CARE CENE HOSPITALAR Ltda. PLANO DE SAÚDE. OBRIGAÇÃO DE FAZER. HOME CARE. NEGATIVA DE CUSTEIO. Irresignação da corré Unimed do Estado de São Paulo e dos autores contra r. Senteça que julgou parcialmente procedente o pedido inicial. Pedido para custeio integral de home care e indenização por danos morais acolhidos pela r. Sentença, indeferindo, por outro lado, o pedido de indenização por danos materiais consistentes em despesas com contratação de pessoal de enfermagem. Coautor idoso, de 77 anos de idade, portador de hipertensão arterial sistêmica, diabetes mellitus, hemiparesia secundária a vários AVCI, acamado, com traqueostomia, alimentação por meio de gastrostomia, hipertrofia muscular generalizada, necessitando receber tratamento na modalidade home care incluindo serviço de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e de enfermagem integral por 24 horas, nos termos do relatório médico. Negativa da ré de cobertura impertinente, já que, se disponibiliza o serviço dentre aqueles cobertos pelo contrato em ambiente hospitalar, deve arcar com a totalidade do tratamento em ambiente domiciliar, de acordo com a prescrição médica. Entendimento pacificado pela Súmula nº 90 do E. TJSP. Imprescindibilidade de home care manifesta, fundamentado em um estado clínico maior do que apenas na dependência física do auxílio de terceiros ou de um cuidador. Abusividade da negativa de a ré em arcar com o tratamento integral em assistência domiciliar, inerente à natureza do contrato, nos termos do artigo 51, IV, parágrafo 1º, II e III do CDC. Danos morais caracterizados. Situação de aflição e sofrimento do paciente em fragilizado estado de saúde. Valor da indenização fixado na r. Sentença em R\$ 5.000,00. Pedido de redução da ré. Não acolhimento. Valor que se encontra muito aquém dos parâmetros fixados por esta C. Câmara em casos de recusa cobertura indevida de home care. Acolhimento, por outro lado, do pedido de majoração do quantum indenizatório para R\$ 10.000,00, conforme pleiteado pelos autores na inicial. Danos materiais consistentes em despesas com contratação de pessoal de enfermagem. Não acolhimento. Não comprovação nos autos a fim de viabilizar o seu resarcimento. Reforma da r. Sentença apenas para acolher as razões recursais dos autores para majorar a indenização por danos morais. Honorários recursais devidos. Pela corré Unimed do Estado de São Paulo. Manutenção das verbas de sucumbência. RECURSO DESPROVIDO DA RÉ e PARCIALMENTE PROVÍDOS DOS AUTORES. (TJSP; AC 1001159-12.2017.8.26.0439; Ac. 13260891; Pereira Barreto; Nona Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Angela Lopes; Julg. 15/03/2012; DJESP 17/02/2020; Pág. 2516)

Flagrante, outrossim, o periculum in mora, pois o tratamento domiciliar requerido pela médica assistente se mostra essencial à saúde e a dignidade da parte autora, cuja demora na obtenção pode-lhe causar risco de morte.

Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA para determinar que a ré UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO forneça à parte autora o tratamento de HOME CARE, por 24 horas, juntamente com assistência de enfermagem, nos exatos termos do laudo médico (ID. 94914832), sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor de R\$ 40.000,00.

Intime-se a parte autora, através de seu patrono, da presente decisão, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar sua hipossuficiência, anexando a última Declaração de Imposto de Renda OU efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da gratuitade jurídica.

Cite-se e intime-se a parte ré desta decisão, advertindo-lhe que, em querendo, deverá apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência do artigo 344 do CPC, entregando-lhe cópia da inicial.

Esta decisão tem força de mandado de citação e intimação, ficando dispensada a confecção do respectivo mandado.

Cumpra-se em regime de plantão.



Camaragibe, datado e assinado eletronicamente.

Anna Regina L. R. de Barros

Juíza de Direito

